

REQUISIÇÃO DE ADITIVO**ORIGEM DA DESPESA:** Administração**ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

Solicito o 1º (primeiro) aditamento para o **CONTRATO nº 10/2022**, assinado no dia **28 de novembro de 2022**, com vigência a partir deste dia, com a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24, estabelecida na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, Centro, em Guarapuava - PR, com o objeto: "Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa."

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

Considerando que há previsão de revisão e reajuste no Contrato nº 10/2022: **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL**”;

Considerando a dificuldade na seleção de estagiários devido ao valor do auxílio transporte, sendo que o contrato foi assinado dia 28/11/2022 e até a presente data, 23/02/2023, não houveram contratações de estagiários;

Considerando a necessidade da contratação destes profissionais para o bom funcionamento do Instituto;

Considerando que o presente reajuste teve como base o valor diário gasto com transporte (R\$ 8,00/dia) e a média de dias trabalhados no ano de 2023 (20 dias);

Considerando que o presente reajuste foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração do PATOPREV na reunião ordinária ocorrida no dia 16/02/2023;

Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2023.

Luan Leonardo Botura
Diretor Administrativo/Financeiro Deferido Data 23 / 02 / 2023

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente indeferido Data ___ / ___ / ___

Motivo:





Luan, será que não tem como fazer um aditivo neste contrato nosso na questão do vale transporte?

11/34

Muitos que vem a entrevista não aceitam, pois ida e volta são 8,00 por dia. 11/34

Não aumentaria nossa taxa nem nada, somente seria pago os dias de vale transporte no mês proporcional pro estagiário

11/35

Consegue ver com a contabilidade de vocês? 11/35



ATA 02/2023**Reunião Ordinária do Conselho de Administração**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de 2023, às 08h30min (oito horas e trinta minutos) reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, estando presentes o Diretor Presidente do Instituto de Previdência PATOPREV Sr. Ademilson Candido Silva, o representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Cassio Aurélio Teixeira, o representante do Poder Executivo Adriano Giovani Pagnoncelli, o Representante da Associação dos Funcionários Públicos Municipais AFMPB e Presidente do Conselho Sr Carlos Henrique Gnoatto, o representante do Poder Legislativo Gean Gerônimo Dranka, o Presidente do Comitê de investimentos Sr Luan Leonardo Botura e a representante da APP Sindicato Mara Regina de Moraes. A reunião iniciou-se com a apresentação sobre a carteira do PATOPREV, referente ao mês de janeiro de 2023, conforme segue: CONJUNTURA ECONÔMICA E CENÁRIOS - Após apresentar os resultados da nossa carteira em janeiro de 2023, Luan trouxe todo o cenário de investimentos contextualizado pelo consultor Marcos da Empresa LDB, - iniciando pelo mercado interno e externo, os quais ainda continuam semelhantes aos cenários apresentados nos meses anteriores, porém, os mercados globais caminharam na direção positiva, com desaceleração dos indicadores de inflação, crescimento econômico, reabertura da economia chinesa, queda do preço do gás natural, sugerindo que a crise energética na Europa esteja perdendo força; No mercado nacional, a curva de juros teve alta, refletindo as incertezas no cenário fiscal e levando a uma alta da expectativa de inflação; Com relação às taxas, os analistas do mercado financeiro continuam mantendo a tendência de alta em suas projeções comparados com 4 semanas atrás, visto que o Boletim Focus, relatório de 03.02.2023, revisou para cima a Taxa Selic para este ano, de 12,25% para 12,50%, assim como a de 2024, que também avançou de 9,25% para 9,75%; A expectativa para o IPCA, para este ano, subiu de 5,74% para 5,78%. Para o ano de 2024 avançou de 3,90% para 3,93%; O PIB, com relação aos dados divulgados na semana anterior a este Boletim Focus, teve contração de 0,80% para 0,79% neste ano e se manteve em 1,50% para 2024. Esse cenário de contração, fará com ocorra elevações na inflação e na Selic, conseqüentemente fazendo com que fundos de renda variável tenham resultados abaixo do esperado; ainda, segundo a opinião do consultor Marcos, a sugestão é de manter um perfil conservador, reduzindo a volatilidade da carteira, ou seja, aplicando em fundos de investimentos indexados ao CDI. Caso o Instituto acredite que o momento seja de adotar um perfil mais agressivo, com sugestão de aplicação em fundos IMA-B, que estão com preços "descontados", sendo uma ótima oportunidade para compra; ESTUDO DE ALM - Após isso, Luan informou alguns pontos apresentados pelo consultor Marcos sobre a apresentação do Estudo de ALM para o comitê de investimentos, estudo este realizado em dezembro de 2022 pela LDB, no qual foi analisado o ativo e o passivo do PATOPREV, desde o início do instituto, conseqüentemente fazendo projeções de quais seriam os melhores ativos a serem adquiridos para manter o instituto saudável no longo prazo, ou seja, fazendo com que consigamos cumprir com nossa principal obrigação, que é a de garantir os proventos de aposentadoria e pensão para nossos segurados; Com o Estudo de ALM, foi identificado que o Instituto deve diminuir sua alocação em fundos CDI, fundos locais de renda variável, e aumentar em fundos IMA-B, fundos do exterior e multimercado. Salientamos que este Estudo de ALM foi utilizado na nossa atual Política de Investimentos; Assim, ainda pelos estudos da ALM Marcos reforçou a ideia de que o Instituto deve priorizar a aquisição de títulos públicos com data de vencimento mais longos, visto que as taxas indicativas para esses títulos estão variando entre 6,00% e 6,50%, ou seja, acima da nossa meta atuarial estipulada para 2023 (IPCA + 4,94%); RECEITAS E DESPESAS -

Finalizada a participação do nosso consultor financeiro, os membros do Comitê de



Investimentos passaram à análise das receitas e despesas para o próximo período; Receitas: (1) COMPREV referente à competência do mês de janeiro/2023 a ser repassada para o PATOPREV no mês de março/2023, com valor a ser definido; (2) Retenção da previdência municipal dos inativos a ser realizada na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2023; (3) 3ª parcela do aporte financeiro referente ao parcelamento do déficit no ano de 2023, no valor de R\$ 735.757,87; (4) Repasse dos servidores do Poder Legislativo Municipal referente a folha de pagamento do mês de fevereiro, com valor a ser definido; (5) Repasse do Município de Pato Branco referente às contribuições previdenciárias dos servidores ativos do mês de janeiro de 2023; (6) Repasse do Município de Coronel Vivida/PR referente à contribuição previdenciária de servidor cedido pelo Município de Pato Branco sem ônus para o órgão cedente, competências janeiro e fevereiro/2023; A partir disso, passou-se a analisar as despesas, com o valor da folha de pagamento dos inativos referente a competência de fevereiro de 2023; Quanto ao PASEP, ficou elucidado que o mesmo seria recolhido somente sobre a rentabilidade. Desta forma, como a rentabilidade do mês de janeiro foi positiva, o acumulado com os demais meses também restou positivo. Assim, haverá o valor de R\$ 14.369,72 a ser recolhido deste tributo, sendo dividido em duas guias, uma a ser pago com recursos da fonte 40 – Previdenciário, no valor de R\$ 14.127,51 e outra a ser pago com recursos da fonte 551 (COMPREV), no valor de R\$ 242,21; Além disso, analisando os protocolos realizados entre novembro/2022 e fevereiro/2023, haverá valor a ser restituído para os servidores ativos que contribuíram acima do teto do INSS e migraram para o RPC, com valor aproximado de R\$ 200.000,00. Este valor tende a ser revisado para cima, pois a planilha de cálculo será atualizada com os últimos índices de correção. SUGESTÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS – PRÓXIMAS APLICAÇÕES E RESGATES: Tendo como base a conjuntura econômica, os diversos cenários avaliados na presente reunião, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a rentabilidade apresentada no mês de janeiro de 2023, além do amplo conjunto de informações disponíveis, entende-se que o cenário econômico continua incerto e volátil, exigindo cautela; Assim, o Comitê de Investimentos sugere para que as aplicações continuem sendo concentradas, na sua maioria, em fundos de investimentos enquadrados como renda fixa, seguindo as estratégias definidas na Política de Investimentos para 2023; Destarte, os valores advindos de receitas provenientes do COMPREV, o Comitê sugere para que seja aplicado no BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, fundo indexado ao CDI, alta liquidez e curto prazo, com rentabilidade de 1,0342% em janeiro, acumulando 11,6822% nos últimos doze meses; O valor da 3ª parcela do aporte referente ao déficit atuarial no ano de 2023, seja aplicado no CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP, fundo de investimentos indexado ao IMA-B 5, com rentabilidade de 1,3748% em janeiro, acumulando 11,078% nos últimos doze meses, seguindo o que foi definido na Política de Investimentos para 2023; O valor proveniente dos repasses advindos do Município de Pato Branco, a título de taxa de administração, aplicar no BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, fundo indexado ao CDI, que permite aplicações e resgates automáticos, recurso essencial para a correta operacionalização do Instituto; O valor oriundo do Repasse dos servidores do Poder Legislativo Municipal, referente a folha de pagamento do mês de fevereiro, com valor a ser definido na data de pagamento dos mesmos, sugerimos para que seja aplicado no BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, fundo indexado ao CDI, alta liquidez e curto prazo, com rentabilidade de 1,0342% em janeiro, acumulando 11,6822% nos últimos doze meses; Quanto às retenções das contribuições previdenciárias para o RPPS dos inativos do PATOPREV do mês de fevereiro de 2023, o Comitê sugere para que seja aplicado no BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, fundo indexado ao CDI, conforme dados apresentados anteriormente; Os valores oriundos do Repasse do Município de Coronel Vivida/PR, referente às contribuições previdenciárias, competências janeiro e fevereiro/2023, do servidor cedido pelo Município de Pato Branco, o Comitê também sugere para que seja aplicado no BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO, conforme dados apresentados nesta reunião; Para o pagamento dos benefícios dos



inativos referente à competência de fevereiro de 2023, da DARF referente aos rendimentos previdenciários (fonte 40) das aplicações financeiras do Instituto, e das restituições dos servidores ativos que contribuíram acima do teto do INSS e migraram para o RPC referente aos protocolos de novembro/2022 a fevereiro/2023, o Comitê sugere para que seja utilizado parte do recurso das contribuições previdenciárias dos servidores ativos referente à competência de janeiro de 2023, a ser repassado pelo Município de Pato Branco até o dia 17/02/2023, até o limite do pagamento dos benefícios, da DARF e das restituições; O saldo remanescente, conforme cenários, estratégias e justificativas apresentados anteriormente, visando o longo prazo e a diversificação da carteira do instituto, o Comitê sugere para que seja aplicado na seguinte proporção: 33,33% no fundo CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATEGICA RF, fundo de renda fixa, indexado ao IPCA, com rentabilidade de 1,0358% em janeiro/2023 e 11,1045% nos últimos doze meses; 33,33% no fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP, fundo de renda fixa, indexado ao IMA-B 5, com rentabilidade de 1,3748% em janeiro/2023 e 11,0758% nos últimos doze meses; 33,33% no fundo FI CAIXA INDEXA BOLSA AMERICANA MULTIMERCADO, fundo multimercado, com rentabilidade de 6,5259% no mês de janeiro/2023 e 24,62% nos últimos 24 meses; Por fim, para o pagamento da DARF referente aos rendimentos previdenciários do COMPREV (fonte 551) das aplicações financeiras do Instituto, o Comitê sugere para que seja realizado resgate no fundo BB PREVIDENCIÁRIO RENDA FIXA FLUXO; sendo aprovado pelo Conselho por unanimidade. Na sequência, foi decidido pelo Conselho em oficial a APM - Associação dos Professores Municipais, para que indique um membro titular para compor o Conselho de Administração, tendo em vista que a última indicada não compareceu em nenhuma das reuniões, também será oficiado o Departamento de Recursos Humanos da prefeitura para que informe sobre os servidores cedidos para outros órgãos (Estado e Municípios), se os mesmos estão contribuindo para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, **Entrou em discussão a possibilidade de alteração do valor do auxílio transporte a ser pago aos estagiários devido a dificuldade na contratação para atender a recepção do instituto – para que o valor de R\$ 50,00 fosse majorado para 160,00 – para aqueles que virem a cumprir carga horária de 4 horas em um turno. Na hipótese da carga horária ser ampliada para 6 horas com a realização do estágio em 2 turnos, o valor pago seria de R\$ 320,00 – visando somente o ressarcimento integral do custo na utilização dos vales transportes, não tendo que o estudante utilizar o valor pago a título de bolsa auxílio para custear o deslocamento residência/patoprev - todos os conselheiros presentes foram unânimes, deliberando favoravelmente, contudo o valor da bolsa auxílio permaneceria inalterado seguindo os mesmos parâmetros de valores do município de Pato Branco quantos aos aspectos do nível de formação do curso e carga horária realizada, e sem mais nada a tratar, encerrou-se a reunião, eu _____ Adriano Giovani Pagnonceli, secretário, lavrei e assinei a presente Ata, seguida da assinatura dos demais presentes.**

Ademilson Candido da Silva, Carlos Henrique Gnoatto, Gean Gerônimo Dranka, Cassio Aurélio Teixeira, Mara Regina de Moraes, Luan Leonardo Botura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0584-39F0-A9B2-0A55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 24/02/2023 11:41:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CARLOS HENRIQUE GALVAN GNOATTO (CPF 065.XXX.XXX-84) em 24/02/2023 12:59:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CASSIO AURÉLIO TEIXEIRA (CPF 065.XXX.XXX-57) em 24/02/2023 13:01:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GEAN GERONIMO DRANKA (CPF 053.XXX.XXX-99) em 24/02/2023 13:17:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUAN LEONARDO BOTURA (CPF 066.XXX.XXX-06) em 24/02/2023 14:00:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADRIANO GIOVANI PAGNONCELLI (CPF 956.XXX.XXX-59) em 24/02/2023 14:22:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARA REGINA DE MORAES (CPF 933.XXX.XXX-04) em 24/02/2023 16:02:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0584-39F0-A9B2-0A55>



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... =	2036	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	18	INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV	
Unidade Orcamentaria.. =	18.01	PATOPREV	
Funcional..... =	092720059	Previdencia Social	
Projeto/Atividade..... =	2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais de	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Ad	

Saldos de 01/01/2023 ate 24/02/2023

Dotacao Inicial..... =	250.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	10.800,00
Liquidado no Periodo.... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	10.800,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	10.800,00
Total a Pagar..... =	10.800,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	239.200,00

FONTE: GOVER - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 24/Fev/2023, 07h e 51m.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 32FE-404B-8E81-342B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNO ANDRE NUNES DA SILVA (CPF 088.XXX.XXX-85) em 24/02/2023 07:55:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/32FE-404B-8E81-342B>



Contrato nº 10/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **Ademilson Cândido Silva**, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142, Bairro La Salle, CEP 85.505-120, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, Pato Branco - PR, neste ato representada por **João Carlos Miotto**, brasileiro, portador do CPF nº 025.990.789-89, RG nº 8.052.070-0 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2740, Ed. Bella Città, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da *Dispensa nº 09/2022, Processo nº 44/2022*, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo:

Nº Estagiários:	02 (dois)
Carga Horária:	04 (quatro) horas diárias
Curso:	Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA
Valor Bolsa Auxílio:	R\$ 700,00 (setecentos reais)
Valor Auxílio Transporte:	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
Prazo Contrato:	12 (doze) meses

Cláusula Segunda – Das Especificações dos serviços

- I - Serviços de Agente de integração de Estágio, conforme definido na Lei nº 11.788/2008 ou a que a venha substituir, para gerenciamento e acompanhamento administrativo de contratos de estágio entre estudantes, Instituições de Ensino e o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.
- II - A contratação de estagiários será feita em conformidade com o número de vagas disponíveis, levando-se em conta a dotação orçamentária e financeira disponível.
- III - Os valores das bolsas-auxílio poderão ser reajustados conforme interesse do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV.
- IV - Os contratos de estágio deverão estar devidamente enquadrados nas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, os contratos de estágios terão prazos de vigência e prorrogação de acordo com a necessidade da Administração.
- V - A contratação de estagiários se dará por meio de processo seletivo a cargo da contratada, com critérios objetivos de seleção.
- VI - A contratada ficará responsável pelo processo de seleção de estagiários por meio de aplicação de provas aos interessados, e/ou alternativamente com análise de curriculum vitae, com abertura de edital, gerenciamento das inscrições, aplicação e disponibilização das provas (se for o caso), e publicação dos resultados na internet, encaminhando-os, ao final ao Contratante.
- VII - A contratada não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato e sua execução.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



VIII - O agente integrador deverá possuir escritório com endereço fixo e instalado no município de Pato Branco, ou num entorno circunvizinho de no máximo 50 (cinquenta) quilômetros, com instalações e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto, se não possuir, terá o prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato para adequar-se.

Cláusula Terceira – Dos Direitos dos Estagiários

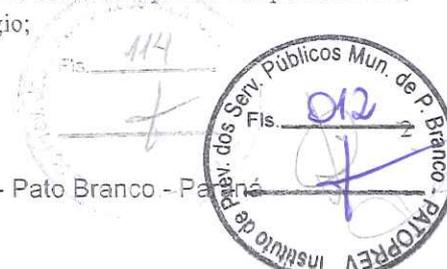
- I - Receber bolsa de estágio e auxílio transporte nos termos indicados;
- II - Ser segurado com seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, de responsabilidade da Contratada, com indenizações mínimas, ao caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - Participar de sua avaliação de desempenho, juntamente com o supervisor de estágio;
- IV - Receber certidão de estágio relativo ao período cumprido;
- V - Ser convocado para o estágio, respeitada a existência de vaga e a observância estrita da ordem de classificação;
- VI - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio alcance a duração igual a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- VII - O referido recesso será concedido de maneira proporcional nos períodos de estágios com duração inferior a um ano.

Cláusula Quarta – Dos Deveres dos Estagiários

- I - Apresentar a documentação exigida;
- II - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e colher a assinatura da instituição de ensino;
- III - Ser pontual e assíduo;
- IV - Manter sob sigilo os documentos e assuntos que lhe forem confiados, sob pena de desligamento;
- V - Encaminhar sua avaliação semestral para o Agente de integração, dentro do prazo estabelecido;
- VI - Submeter-se às avaliações periódicas realizadas pelo supervisor;
- VII - Comunicar ao supervisor de estágio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a intenção de se desligar do estágio, qualquer que seja o motivo;
- VIII - Comunicar imediatamente, à Contratada, a interrupção do curso, a troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- IX - Desempenhar as atividades que lhe foram confiadas;
- X - Em caso de ausência ao trabalho, comunicar a unidade no primeiro dia posterior à ocorrência;
- XI - Assinar diariamente a folha de frequência junto ao supervisor do estágio, sob pena de não recebimento de bolsa remuneratória;
- XII - Aplicar-se-á aos estagiários, ainda, os deveres impostos pela Lei do Estágio (Lei 11.788/2008).

Cláusula Quinta – Dos Deveres da Contratante

- I - Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro da PATOPREV, a supervisão geral do estágio e ainda:
 - a) Levantar as necessidades e vagas de estágio;
 - b) Acompanhar as atividades realizadas pelo estagiário;
 - c) Realizar diagnóstico da necessidade de contratação;
 - d) Definir a lotação dos estudantes/estagiários;
 - e) Disponibilizar aos estagiários a relação das atividades que serão desenvolvidas no decorrer do estágio;
 - f) Assessorar e orientar os supervisores de estágio;
- II - Compete ao supervisor de estágio:
 - a) Coordenar as atividades do estagiário, tendo em vista o seu aprendizado prático e complementar ao ensino acadêmico;
 - b) Realizar entrevista inicial com o estagiário, com a finalidade de orientá-lo sobre os aspectos comportamentais, além de traçar os objetivos esperados a serem alcançados ao final do estágio;
 - c) Acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário;



d) Controlar a frequência dos estagiários e encaminhá-la ao Departamento Administrativo e Financeiro, impreterivelmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente;

III - Compete à PATOPREV:

- a) Efetuar o pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte, mensalmente aos estagiários;
- b) Remunerar mensalmente o Agente de Integração pela Administração dos estágios e de mais atribuições, mediante o pagamento de taxa sobre o valor das bolsas de estágios e incluso o valor do auxílio transporte, nos termos do edital;
- c) Informar mensalmente ao Agente de Integração o valor do pagamento da bolsa e do auxílio transporte aos estagiários, observada a frequência mensal apurada e atestada pelos supervisores, para fins de controle e acompanhamento;

Cláusula Sexta – Da Duração do Estágio

I - O estágio terá duração mínima inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 02 (dois) anos, havendo interesse das partes.

Cláusula Sétima – Da Bolsa-Auxílio e Auxílio-transporte

I - Os estagiários receberão, a título de bolsa-auxílio, o valor mensal de:

a) R\$ 700,00 (setecentos reais);

II - O valor acima discriminado será anualmente submetido à apreciação quanto a sua revisão e atualização, cabendo à Contratante avaliar a conveniência e a disponibilidade de recursos.

III - Os estagiários receberão, a título de auxílio-transporte, o valor mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado exclusivamente ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio.

IV - Os valores discriminados acima serão pagos pela CONTRATANTE.

Cláusula Oitava – Da Taxa de Administração

I - A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas e operacionais, as despesas com pagamento de Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento;

II - O Agente de integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo predeterminado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas;

III - O valor mensal a ser pago a CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio nos meses de referência, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração;

Cláusula Nona - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual

I - O prazo para início das atividades é de 01 (um) dia útil, contado a partir da assinatura do contrato;

II - Os estágios deverão ser realizados na sede da Contratante, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, 1º andar, Centro, Pato Branco;

III - Os serviços de contratação de estagiários deverão ser realizados na sede da Contratada e se darão por meio de processo seletivo a cargo da contratada, com critérios objetivos de seleção;

IV - Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

V - O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento.



Cláusula Décima - Do Valor

I - O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.080,00** (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Primeira - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

II - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>;

III - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Cláusula Décima Segunda - Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:

18	Instituto de Previdência Patoprev
18.01	Patoprev
092720059	Previdência Social
2359000	Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais"
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – PJ
3.3.90.39.48.00	Serviço de Seleção e Treinamento

Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações da Contratada

I - Recrutar e selecionar estagiários dentro de critério objetivos, nos moldes dos itens 4.7 e 4.8 deste termo, lavrando o Termo de Compromisso de Estágio e emitir e entregar o contrato de estágio em até 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento de toda a documentação necessária;

II - Emitir Certificado e Declaração de estágio contendo a descrição das atividades desempenhadas, carga horária de estágio e período total de estágio efetivo;

III - Cumprir o exigido no contrato firmado com a Contratante;

IV - Disponibilizar e controlar a avaliação do estagiário;

V - Auxiliar no controle da efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;

VI - Comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;

VII - Monitorar a entrega do relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;

VIII - Emitir faturas mensais relativas à Taxa de Administração dos Estagiários/Termos de Compromisso de Estágio;

IX - Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante taxa referente aos procedimentos administrativos para realização do estágio, inclusive inscrição para o processo seletivo;

X - Contratar para cada estagiário seguro de vida por invalidez e acidentes pessoais, de responsabilidade da Contratada, com indenizações mínimas, no caso de sinistro, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

XI - Disponibilizar aos estudantes e ao Contratante acesso à sistema informatizado para cadastro, controle dos contratos de estágio, incluindo informações sobre repasse de bolsa-auxílio, emissão de relatório e informe de rendimentos mensais;

XII - Articular-se com instituições de ensino superior para celebrar convênios ou outro instrumento jurídico apropriado, transmitindo-lhe as normas exigidas e apresentar ao Contratante o rol de instituições de ensino conveniadas, na habilitação e sempre que ocorrerem alterações no mesmo;

XIII - Comunicar, por escrito a CONTRATANTE, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;



- XIV - Informar, imediatamente, a CONTRATANTE quaisquer eventos que dificultem ou interrompem o curso normal do contrato de estágio;
- XV - Informar, ao mínimo com dois meses de antecedência, a CONTRATANTE as datas de vencimento dos Termos de compromisso de Estágios e dos aditivos, se for o caso, visando a substituição dos estagiários ou a prorrogação dos mesmos;
- XVI - Encaminhar os formulários das avaliações de desempenho do estagiário e dos relatórios do estágio, preferencialmente, ao e-mail pessoal do estagiário para serem preenchidos, bem como disponibilizar acesso a essa documentação em sistema informatizado;
- XVII - Encaminhar as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio realizados às respectivas instituições de ensino;
- XVIII - Providenciar, ao término do estágio, a rescisão do respectivo Termo de Compromisso junto à instituição de ensino, auxiliando no Termo de Realização de Estágio, a ser entregue ao estagiário;
- XIX - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- XX - Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do CONTRATANTE, bem assim os estagiários;
- XXI - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- XXII - É vedada a emissão de contrato de estágio sem autorização prévia da CONTRATANTE, mediante formulário específico;
- XXIII - É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste contrato;
- XXIV - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- XXV - A Contratada deverá comunicar a Contratante, imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços objeto do contrato. O prazo para entrega do serviço contratado começa a contar do comprovante de recebimento do e-mail ou no próximo dia útil após o envio do mesmo, o que ocorrer primeiro.
- XXVI - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados ao gestor do contrato para sua definição e determinação.
- XXVII - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.
- XXVIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- XXIX - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.
- XXX - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- XXXI - Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da contratada;
- XXXII - A Contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer não podendo ser arguida solidariedade do Contratante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;
- XXXIII - Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.
- XXXIV - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se pela não prestação dos referidos serviços;
- XXXV - Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores da contratante, caso necessário;



XXXVI - Realizar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação, as correções solicitadas, caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

XXXVII - Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de atendimento do prazo estipulado neste item, deverá encaminhar ao Gestor do Contrato relatório circunstanciado com as justificativas técnicas e o prazo previsto para as correções, sob pena de incorrer em atraso no cumprimento contratual.

XXXVIII - Apresentar os serviços solicitados no objeto dentro dos prazos estabelecidos. O não cumprimento sujeitará a CONTRATADA às sanções por inadimplemento estabelecidas no contrato.

XXXIX - Guardar total sigilo das informações obtidas dos relatórios e demais documentos decorrentes da realização do objeto do contrato.

XL - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

XLI - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Cláusula Décima Quarta - Das Obrigações da Contratada Relacionadas aos Critérios de Sustentabilidade:

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cuja(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

XVIII - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XIX - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

XXI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Décima Quinta - Das Obrigações da Contratante

I - Fornecer à Contratada toda a documentação necessária, via correio eletrônico, e informações para a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente demais informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

III - Notificar formalmente à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

IV - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

V - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

VI - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta - Da Revisão e do Reajuste Contratual

I - Os valores a serem pagos mensalmente para a prestação dos serviços poderão ser reajustados. Esse reajuste dar-se-á automaticamente, conforme alteração do valor da bolsa-auxílio.

II - Não sofrerá qualquer alteração a taxa administrativa contratada, mesmo em caso de renovação/prorrogação do contrato, exceto diante de fatos supervenientes e desconhecidos que impactem no valor da taxa.

Cláusula Décima Sétima - Do Fiscal e Gestor do Contrato

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. Ademilson Cândido Silva, e como Fiscal do Contrato o servidor Sr. Luan Leonardo Botura, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Oitava - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela Contratante ou pela Contratada, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

IV - Além dos motivos previstos acima descritos, será motivo para rescisão:



- a) Atrasos dos serviços contratados por culpa da Contratada que ocasionem prejuízo ao contratante;
- b) Não atendimento injustificado dos serviços;
- c) Subcontratação sem autorização expressa do Contratante.

Cláusula Décima Nona - Das Penalidades

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do *Inciso II* poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

Parágrafo Primeiro - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

i - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

ii - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

i - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

ii - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Parágrafo Terceiro - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado em sua licitação.



correspondente.

Cláusula Vigésima – Anticorrupção

I – A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Vigésima Primeira - Do Foro

I – Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante
Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN - Contratada
João Carlos Miotto - Representante Legal

238.240/0001-5
CIN - CENTRO DE
INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTE
RUA JACIRETÁ, 23 - CENTRO
CEP 85504-440
PATO BRANCO

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3

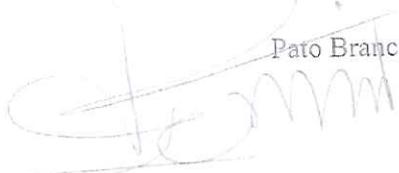
Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone (46) 3225 6167



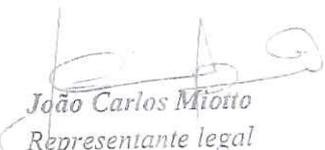
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV EXTRATO CONTRATO Nº 10/2022

Extrato Contrato nº 10/2022 - Dispensa nº 09/2022. Processo nº 44/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, CNPJ nº 03.233.240/0001-24. OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo: Nº Estagiários: 02 (dois); Carga Horária: 04 (quatro) horas diárias; Curso: Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA; Valor Bolsa Auxílio: R\$ 700,00 (setecentos reais); Valor Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta reais); Prazo Contrato: 12 (doze) meses. DO VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.48.00 Serviço de Seleção e Treinamento. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.


Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco


João Carlos Miotto
Representante legal

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

03.233.240/0001-24

CIN - CENTRO DE
INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES

RUA JACIRETÁ, 23 - CENTRO

CEP 85504-440

Rua Tapajós, 64, sala 02 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - Paraná

Fone: (46) 3225-6167



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022

Extrato Contrato nº 10/2022 - Dispensa nº 09/2022. Processo nº 44/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, CNPJ nº 03.233.240/0001-24. OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa, conforme especificações do termo de referência e especificações abaixo: Nº Estagiários: 02 (dois); Carga Horária: 04 (quatro) horas diárias; Curso: Administração e/ou demais cursos superiores reconhecidos pelo CRA; Valor Bolsa Auxílio: R\$ 700,00 (setecentos reais); Valor Auxílio Transporte: R\$ 50,00 (cinquenta reais); Prazo Contrato: 12 (doze) meses. DO VALOR: O valor total para a futura contratação será de R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), a serem pagos o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais. PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado entre as partes, em comum acordo, por idênticos ou inferiores períodos, conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante formalização de Termo de Aditamento. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço. DOT. ORÇ.: 18 Instituto de Previdência PATOPREV 18.01 PATOPREV 092720059 Previdência Social 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais 3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ, 3.3.90.39.48.00 Serviço de Seleção e Treinamento. DO GESTOR CONTRATUAL: Ademilson Cândido Silva.

Pato Branco, 25 de novembro de 2022.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente

Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco

JOÃO CARLOS MIOTTO

Representante Legal

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:869B68E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/11/2022. Edição 2655

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN**

CPF/CNPJ: **03.233.240/0001-24**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 17:19:18 do dia 24/02/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TNQU240223171918

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/02/2023 17:20:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN**
CNPJ: **03.233.240/0001-24**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2019.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028559782-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.233.240/0001-24**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

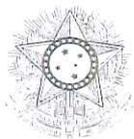
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.233.240/0001-24

Certidão nº: 40704132/2022

Expedição: 18/11/2022, às 15:06:13

Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.233.240/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES -ESTAGIOS CIN
CNPJ: 03.233.240/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:32:32 do dia 22/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/08/2023.

Código de controle da certidão: **78B6.71AE.6985.603F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 13607/2023

Contribuinte

Nome/Razão:	885231 - CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES-CIN		
CNPJ/CPF:	03.233.240/0001-24		
Endereço:	RUA AZEVEDO PORTUGAL, 0		
Complemento:			
Bairro:	CENTRO	Cidade:	Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
23/02/2023	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 23 de fevereiro de 2023.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.233.240/0001-24
Razão Social: CENTRO DE INTEGRACAO DE ESTUDANTES ESTAGIOS CIN
Endereço: R AZEVEDO PORTUGAL 1369 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022200432437557700

Informação obtida em 23/02/2023 12:47:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





**TERMO ADITIVO Nº 01/2023
REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022**

OBJETO:

Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24.

Considerando que há previsão de revisão e reajuste no Contrato nº 10/2022: **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL”.**;

Considerando a dificuldade na seleção de estagiários devido ao valor do auxílio transporte, sendo que o contrato foi assinado dia 28/11/2022 e até a presente data, 23/02/2023, não houveram contratações de estagiários;

Considerando a necessidade da contratação destes profissionais para o bom funcionamento do Instituto;

Considerando que o presente reajuste teve como base o valor diário gasto com transporte (R\$ 8,00/dia) e a média de dias trabalhados no ano de 2023 (20 dias);

Considerando que o presente reajuste foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração do PATOPREV na reunião ordinária ocorrida no dia 16/02/2023;

Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, Guarapuava - PR, neste ato representada por **João Carlos Miotto**, brasileiro, portador do CPF nº 025.990.789-89, RG nº 8.052.070-0 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2740, Ed. Bella Città, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 10/2022, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 09/2022, Processo nº 44/2022**, que tem por objeto *Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.*



MINUTA



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco

Cláusula Primeira – Do Valor do Auxílio Transporte

Com base na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL, Inciso I**, reajusta-se o valor do Auxílio Transporte, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, xx de fevereiro de 2023.

Ademilson Cândido Silva

Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores

Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

João Carlos Miotto

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN – Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Eliane Del Sent Catani

RG: 8.785.739-5

Nome: Luan Leonardo Botura

RG: 9.691.103-3



**Ao Diretor Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV**

PARECER JURÍDICO

Parecer Aditivo ao Contrato nº 10/2022

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO Nº 01/2023,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2022.
REVISÃO CONTRATUAL.**

Contratada: Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN.

Objeto: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento quanto à revisão e reajuste ao contrato administrativo nº 10/2022.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Diretor Administrativo do Instituto Patoprev, fundamentando o pedido para o Aditivo tendo por premissa a revisão do valor correspondente ao Auxílio Transporte, que inicialmente era de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Cumpre salientar que o Instituto está com dificuldade na contratação de estagiário, uma vez que o contrato foi assinado em 28/11/2022 e até a presente data, não houveram contratação, uma vez que, o valor do Auxílio Transporte se mostra muito inferior ao necessário para o deslocamento do estagiário.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a modificação do valor contratual para pagamento do Auxílio Transporte, necessário para que possa ocorrer as contratações necessárias. Destarte, a possibilidade jurídica resta amparada no art. 65, I, "a" e "b" da Lei 8.666/93.

Em sendo assim, observado as justificativas apresentadas, tendo amparo jurídico, bem como, os documentos reguladores fiscais da empresa, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Destarte, segue anexa minuta do Termo Aditivo.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Pato Branco, 02 de março de 2023.



Vanderlei Ribeiro da Silva
Procurador - Portaria nº 02/2023
OAB/PR 62.881



**TERMO ADITIVO Nº 01/2023
REFERENTE AO CONTRATO Nº 10/2022, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022****OBJETO:**

Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.233.240/0001-24.

Considerando que há previsão de revisão e reajuste no Contrato nº 10/2022: **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL”;**

Considerando a dificuldade na seleção de estagiários devido ao valor do auxílio transporte, sendo que o contrato foi assinado dia 28/11/2022 e até a presente data, 23/02/2023, não houveram contratações de estagiários;

Considerando a necessidade da contratação destes profissionais para o bom funcionamento do Instituto;

Considerando que o presente reajuste teve como base o valor diário gasto com transporte (R\$ 8,00/dia) e a média de dias trabalhados no ano de 2023 (20 dias);

Considerando que o presente reajuste foi aprovado por unanimidade pelo Conselho de Administração do PATOPREV na reunião ordinária ocorrida no dia 16/02/2023;

Considerando que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento.

Pelo presente Termo, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 03.233.240/0001-24, com sede na Rua Azevedo Portugal, nº 1369, CEP 85.010-200, Bairro Centro, Guarapuava - PR, neste ato representada por **João Carlos Miotto**, brasileiro, portador do CPF nº 025.990.789-89, RG nº 8.052.070-0 SSP /PR, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2740, Ed. Bella Città, Centro, CEP 85.501-292, em Pato Branco/PR, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 10/2022, oriundo de **Dispensa de Licitação nº 09/2022, Processo nº 44/2022**, que tem por objeto *Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa.*



Cláusula Primeira – Do Valor do Auxílio Transporte

Com base na **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL, Inciso I**, reajusta-se o valor do Auxílio Transporte, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

Cláusula Segunda – Das Disposições Gerais

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 02 de março de 2023.



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS MIOTTO
Data: 02/03/2023 10:58:48-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

João Carlos Miotto
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN – Contratada
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIANE DEL SENT CATANI
Data: 02/03/2023 11:50:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Eliane Del Sent Catani
RG: 8.785.739-5

Documento assinado digitalmente
gov.br LUAN LEONARDO BOTURA
Data: 02/03/2023 12:37:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Luan Leonardo Botura
RG: 9.691.103-3



EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023, RELATIVO AO CONTRATO Nº 10/2022

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2023 - Contrato nº 10/2022. Dispensa nº 09/2022.
PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. **ADITAMENTO: Do Valor do Auxílio Transporte:** Com base na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL, Inciso I, reajusta-se o valor do Auxílio Transporte, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Pato Branco, 02 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMILSON CANDIDO SILVA
A conferência com a assinatura pode ser realizada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO CARLOS MIOTTO
Data: 02/03/2023 10:58:48-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

João Carlos Miotto
Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN – Contratada
Representante Legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV
EXTRATO TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2023

Extrato Termo de Aditamento nº 01/2023 - Contrato nº 10/2022. Dispensa nº 09/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. **OBJETO:** Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. **ADITAMENTO: Do Valor do Auxílio Transporte:** Com base na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL, Inciso I, reajusta-se o valor do Auxílio Transporte, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 02 de março de 2023.

ADEMILSON CÂNDIDO SILVA

Diretor Presidente
Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante

JOÃO CARLOS MIOTTO

Centro de Integração de Estudantes – Estágios CIN –
Contratada
Representante Legal

Publicado por:

Luan Leonardo Botura

Código Identificador:8B627CA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 03/03/2023. Edição 2722

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





AtoTeca

[Pesquisa](#) [Sair](#)

Visualizar Ato Administrativo

Base

Base: Ato Administrativo

[Versionar](#)

Informações

Emitente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES
PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Identificador: 3410577/1

Tipo Documento: Aditivo de Contrato

Subentidade:
Número: 1

Ano: 2023

Data da Assinatura: 02/03/2023

Ementa: Extrato Termo de Aditamento nº 01/2023 - Contrato nº 10/2022. Dispensa nº 09/2022. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN. OBJETO: Contratação de serviços de agente de integração de estágios, responsável por todo o processo administrativo, jurídico e contratual referente à contratação de estagiário no curso vinculados a estrutura de ensino superior, oficiais ou reconhecidas pelo MEC, desde a seleção até o desligamento do estagiário, incluindo a intermediação e pagamento de seguro contra acidentes pessoais, com a menor taxa administrativa. ADITAMENTO: Do Valor do Auxílio Transporte: Com base na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE CONTRATUAL, Inciso I, reajusta-se o valor do Auxílio Transporte, de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Assunto: Aditivo; Dispensa de licitação;

Dados da Publicação

Data	Título	Número	Páginas	Link
03/3/2023	Diário Oficial dos Municípios do Paraná	2722	0	Ver Publicação

Arquivo(s)

Principal/Anexo	Nome	Baixar
Principal	Extrato Termo aditivo 1-2023 - Agente integração estágio.pdf	Baixar

[Voltar](#)
Usuário Logado: LUAN LEONARDO BOTURA

Emitente Logada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
